

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180259

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180259, que fazem entre si o município de MÃE DO RIO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO e J.M.DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL-ME

O Município de MÃE DO RIO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO LIVRAMENTO S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.051.023/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). JOSE MARCOS DA SILVA MELO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 392.748.102-53, residente na Av Castelo Branco, 448, e de outro lado a licitante J.M.DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 18.290.415/0001-02, estabelecida na Av Bernardo Sayão 22 B, centro, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSE MARQUES DO NASCIMENTO, residente na , Mãe do Rio-PA, portador do(a) CPF 728.585.082-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2018-00008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRAFICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO DE MÃE DO RIO PARÁ..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2018-00008 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002920	ATESTADO MÉDICO BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	40,00	14,900	596,00
007929	CARIMBOS AUTOTINTADOS AUTOMATICO	UNIDADE	50,00	51,000	2.550,00
008097	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL A4 F/V - 75G. BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	200,00	15,000	3.000,00
008102	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA A4 F/V - 75G. bloco com 100 fls	BLOCO	20,00	25,000	500,00
008108	FICHA DE CONSULTA À PUÉRPERA A4 F/V 75G BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	20,00	25,000	500,00
008115	A4 F/V - 75G. REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA A4 F/V - 75G BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	35,00	24,250	848,75
011773	ATESTADO DE SAÚDE Bloco com 100.	BLOCO	20,00	25,000	500,00
011782	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (CONSOLIDADO) - BPA Bloco com 100 fls.	BLOCO	1,00	102,500	102,50
011785	BOLETIM DE RECONHECIMENTO Bloco com 100 fls	BLOCO	30,00	25,000	750,00
011799	BOLETIM DIARIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL Bloco com 100fls	BLOCO	60,00	21,500	1.290,00
034862	MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL	BLOCO	50,00	23,500	1.175,00
034877	TERMO DE APREENÇÃO E/OU REMOÇÃO DE VIGILANCIA DE SAÚ	BLOCO	10,00	30,000	300,00
036482	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	100,00	14,950	1.495,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



036483	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	40,00	14,900	596,00
036486	LICENÇA MATERNIDADE BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	40,00	15,000	600,00
036487	REQUISIÇÃO BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	100,00	14,000	1.400,00
036488	PRESCRIÇÃO MEDICA BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	200,00	15,900	3.180,00
036491	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO A MBULATORIAL BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	40,00	14,900	596,00
036503	LAUDO DE RESULTADO PARA SÍFILIS BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	50,00	25,000	1.250,00
036504	FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE MH BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	30,00	24,250	727,50
036505	CÁLCULO TRIMESTRAL DE TUBERCULOSTÁTICOS BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	20,00	30,000	600,00
036506	FICHA DE VISITA DOMICILIAR - ACS BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	100,00	20,250	2.025,00
036507	MAPA DIARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A EM CRIANÇ BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	50,00	23,500	1.175,00
047445	LISTA DE REGISTRO DE ACIDENTES DE TRANSITO E TRABALH	UNIDADE	50,00	23,500	1.175,00
047447	CARTÃO DA FAMÍLIA	UNIDADE	300,00	1,800	540,00
047668	FICHA DE NOTIFICAÇÃO SÍFILIS EM GESTANTES	BLOCO	4,00	40,000	160,00
047672	FICHA DE NOTIFICAÇÃO LEISHMANIOSE VISCERAL	BLOCO	2,00	40,000	80,00
047675	FICHA DE NOTIFICAÇÃO ACIDENTE POR ANIMAIS PEÇONHENTO	BLOCO	5,00	40,000	200,00
047678	FORMULÁRIO DE VIGILÂNCIA DE CONTATOS DE TUBERCULOSE	BLOCO	10,00	30,000	300,00
047680	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM TUBERCULOSE	BLOCO	10,00	30,000	300,00
047686	FICHA DE PROTOCOLO COMPLEMENTAR FICHA DE PROTOCOLO COMPLEMENTAR DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CASOS DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS -PCID<15	BLOCO	10,00	30,000	300,00
047688	FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA SIMPLIFICADA	BLOCO	20,00	30,000	600,00
047690	FORMULÁRIO DE VIGILÂNCIA DE CONTATOS INTRADOMICILIAR ES DE HANSENÍASE	BLOCO	20,00	30,000	600,00
047693	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM HANSENÍASE	BLOCO	10,00	30,000	300,00
047698	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVENTORIAL	BLOCO	120,00	22,000	2.640,00
047701	BOLETIM SUPERVISÃO DIRETA E INDIRETA DO PACD	BLOCO	5,00	40,000	200,00
047705	BOLETIM DE LIRAA	BLOCO	2,00	50,000	100,00
047706	TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE C	BLOCO	50,00	22,000	1.100,00
047708	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA TOMADA DIÁRIA DE MEDICAME NTOS DE TUBERCULOSE	BLOCO	10,00	30,000	300,00
047710	RECEITUÁRIO B	BLOCO	100,00	14,980	1.498,00
047716	FICHA DE VISTORIA	BLOCO	10,00	30,000	300,00
047733	FICHA DE SOLICITAÇÃO	BLOCO	10,00	30,000	300,00
047756	LAUDO MÉDICO PARA PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE - APAC	BLOCO	30,00	24,250	727,50
047758	CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	BLOCO	10,00	30,000	300,00
047760	LAUDO MÉDICO PARA TFD	BLOCO	4,00	40,000	160,00
047762	FOLHA DE EVOLUÇÃO PAR TFD	BLOCO	6,00	40,000	240,00
047764	FICHA DE ATENDIMENTO DO PACIENTE - SAMU	BLOCO	30,00	24,250	727,50
047765	CARTEIRA DE MARCAÇÃO DE CONSULTA CAPS	BLOCO	500,00	11,900	5.950,00
047767	MAPA DIÁRIO DE CONTROLE DE TEMPERATURA	BLOCO	12,00	35,000	420,00
047768	FICHA DE PRODUÇÃO DO COLETORA	BLOCO	12,00	35,000	420,00
047770	RAAS	BLOCO	5,00	40,000	200,00
047772	FICHA PROGRAMA DE ACOMP A SAÚDE MENTAL	BLOCO	500,00	11,950	5.975,00
047774	CAPÁ PARA ELETROCARDIOGRAMA	BLOCO	10,00	29,950	299,50
047776	CARTÃO CAPS	UNIDADE	500,00	1,300	650,00
047777	MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTADO NUTRICIONAL (SISVAN	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
053186	GUIA DE TRANSFERENCIA F/ 16 - 75G. BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	40,00	15,000	600,00
053881	FICHA DE REFERÊNCIA BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	100,00	22,000	2.200,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



058635	FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGIA	BLOCO	50,00	21,000	1.050,00
059811	PLANILHA DE CASOS DE DIARRÉIA	BLOCO	100,00	22,000	2.200,00
	BLOCO COM 100 UNI.				
060695	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO	BLOCO	100,00	19,900	1.990,00
	BLOCO COM 100 UNI.				
060700	FICHA DE VISITA DOMICILIAR	BLOCO	136,00	18,500	2.516,00
	BLOCO COM 100 UNI.				
063290	FOLHA REGISTRO CAMP. VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA	BLOCO	1,00	45,000	45,00
070583	RECEITUÁRIO	BLOCO	1.000,00	9,250	9.250,00
	BLOCO COM 100 UNI.				

VALOR GLOBAL R\$ 73.920,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 73.920,25 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00008, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2018-00008.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Abril de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2018-00008;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2018-00008;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado



para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1702.103010003.2.057 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 34.447,25, Exercício 2018 Atividade 1702.103010002.2.053 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 23.796,50, Exercício 2018 Atividade 1702.103010002.2.054 Manutenção Vigilância em Saúde - TFVS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 15.676,50.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA DO LIVRAMENTO S/Nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-00008, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, em 04 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

J.M.DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL-ME

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CNPJ 18.290.415/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____